PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Compras – Setor de Contratos

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 43/2020

Processo: 502/2020
Fundamento: Lei Federal nº 13019/2014 e suas modificações dada pela Lei – Chamamento Público nº 01/2020
Federal n° 13.204/15.
Valor: R$ 400.000,00
Vigência: 12 (doze) meses
Modalidade: Artes Cênicas

Termo de Colaboração que entre si celebram o **Município de Mauá,** através da **Secretaria de Cultura e Juventude**, e **Associação Educacional, Esportiva e Cultural Tryade**, para os fins que especifica.

Aos 02 dias do mês de julho de 2020, na Secretaria de Finanças, Setor de Contratos do Município de Mauá, as partes contratantes, de um lado, o **Município de Mauá**, com sede na Av. João Ramalho, nº 205, Centro, Mauá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.522.959/0001-98, através da **Secretaria de Cultura e Juventude**, representada pelo **Sr. Edimilson Evangelista de Souza,** Secretário, no uso de sua competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria Municipal nº 11.243, de 13 de maio de 2019, com sede na Rua Miguel Elias, 116 - Vila Vitória - 09360-290 - Mauá/SP, doravante denominada **CONVENENTE,** e, de outro lado, **Associação Educacional, Esportiva e Cultural Tryade,** CNPJ 09.236.032/0001-65 neste ato representado por seu representante legal, Sr(a). **Rosangela Antunes dos Santos**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 18.584.532-0 SSP/SP, e do CPF nº 131.664.838-96, doravante denominada **CONVENIADA**, no uso dos poderes conferidos pelos seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regido pelas disposições contidas na Leis federais nº 13.019/14 e 13.204/15 e Processo Administrativo nº 502/2020, relativo ao segmento **Artes Cênicas**, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração n. 43/2020, para prática da modalidade Artes Cênicas do Município de Mauá – Projeto Oficinas Culturais, de acordo com o Plano de trabalho e seus anexos que integra este instrumento, independente de transição bem como os pareceres e atas do Conselho Fiscal. **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS PRERROGATIVAS: 1.** É prerrogativa do **CONVENENTE** por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliações das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, nomeada pela Portaria n° 11.362, de 30 de Abril de 2020, ficando como gestor do contrato designado pela Portaria Nº 11.307, de 8 de Outubro de 2019, o Sr. **Edimilson Evangelista de Souza,** portador do RG nº 35.755.623 – 9 e CPF nº 609.088.075 - 20 de exercer a autoridade normativa, controle e fiscalização da execução do Plano de Trabalho aprovado em Edital de Chamamento nº 001/2020, Processo nº 502/2020, pela Comissão Especial de Análise e Seleção de Projetos de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, nomeada pela Portaria nº 11.344, de 3 de Fevereiro de 2020. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES: 1 - O CONVENENTE** obriga-se a: a) através da Comissão de acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação e desenvolvimento do objeto da Parceria; b) proceder, periodicamente, a avaliação das atividades do projeto de trabalho, reformulando, a qualquer tempo, o que entender cabível, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas; c) transferir à **CONVENIADA** os recursos financeiros destinados à execução do projeto de trabalho mediante o Plano de Gestão; d) efetuar a transferência de recursos financeiros em conta específica junto ao Banco do Brasil, **Agência nº 0681-5- Mauá, Conta Corrente específica nº 75.358-0. 2) A CONVENIADA** obriga-se a: a) executar, em contrapartida, diretamente as atividades pactuadas em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do **CONVENENTE**, e de conformidade com o Plano de Trabalho; b) manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros; c) propiciar aos técnicos credenciados pelo **CONVENENTE**, todos os meios de condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução da Parceria; d) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pelo **CONVENENTE**; e) aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pela Secretaria para o desenvolvimento de atividades específicas na Cláusula Primeira desta Parceria, visando a aquisição de premiação, contratação de pessoal necessário para prestação de serviços, em serviços de comunicação, relativos à divulgação das atividades do projeto para fomentar a busca dos munícipes para participação das turmas, aquisição de equipamentos e materiais permanentes. f) as solicitações de remanejamentos dos valores apresentados no Plano de Trabalho deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 30 (trinta dias) com a devida justificativa e somente serão autorizados após análise do Gestor que deverá avaliar a execução do Plano de Gestão; g) apresentar mensalmente, relatório de atendimento, observando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta deste Instrumento, ficando prevista a figura do relatório técnico de monitoramento e avaliação, que deverá ser submetida à comissão de monitoramento e avaliação para homologação, independente da prestação de contas; h) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do programa; i) responsabilizar- se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o **CONVENENTE** nenhuma obrigação; j) A **CONVENIADA** deverá manter arquivados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados da prestação de contas final, o cadastro dos usuários do programa, assim como prontuários, guias de encaminhamento, fichas de inscrição ou de matrículas e demais registros individualizados, inclusive contábeis, com a identificação do programa e respectiva Parceria; k) prestar atendimento ininterrupto em programas específicos de acordo com o Plano de Gestão; l) abrir e movimentar os recursos do presente Termo de Colaboração em conta bancária específica; m) permitir livre acesso dos agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos ao Termo de Colaboração, assim como junto aos locais de execução do Objeto. **CLÁUSULA QUARTA: DO DESTINO DOS BENS REMANESCENTES:** As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da **CONVENENTE. CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS:** O valor da presente Parceria é de **R$** 400.000,00 (quatrocentos mil reais). **Parágrafo Primeiro**: Os recursos serão depositados pelo **CONVENENTE** na Conta: **Agência nº** 0681-5 **– Conta Corrente nº** 75.358-0, específica para este fim. **Parágrafo Segundo**: As despesas oriundas da presente Parceria correrão por conta do repasse de verbas próprias por meio do Recurso: 0001 (Tesouro) do orçamento vigente, onerando a dotação orçamentária nº 15.15.13.392.0151.2157-937-3.3.50.39.01.02.00.00 código reduzido: 937, empenhos nº 4601/20 e 4602/20. **CLÁUSULA SEXTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos para cobertura das despesas decorrentes desta Parceria serão liberados a **CONVENIADA**, em 03 **(três) parcelas**, sendo a **PRIMEIRA** no valor de **R$ 98.520,00** (Noventa e oito mil quinhentos e vinte reais); a **SEGUNDA** no valor de **R$ 113.230,00** (cento e treze mil duzentos e trinta reais); **TERCEIRA** no valor de **R$ 188.250,00** (cento e oitenta e oito mil duzentos e cinquenta reais), correspondentes aos atendimentos efetivamente prestados, na conformidade com o Plano de Gestão, com os Relatórios de Atividades comprobatórios da prestação e com o Cronograma de Desembolso, até o limite especificado na cláusula quinta. **Parágrafo Primeiro**: A primeira parcela será liberada até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão liberadas mediante a apresentação do relatório de atendimento e planilha de gastos ao **CONVENENTE**, conforme comprovação das cláusulas pactuadas. **Parágrafo Segundo** em caso de atraso no repasse das parcelas por parte da Administração Pública poderá ser liberado mais de uma parcela por mês, mediante prestação de contas do período correspondente à liberação pela **CONVENIADA**. **Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo a inadimplência por parte da **CONVENIADA** as liberações posteriores ficarão suspensas até o adimplemento da obrigação quando dela não resultar a rescisão. **CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**: A prestação de contas deverá ser efetuada de forma: a) parcial até 100 dias corridos após o repasse de cada parcela e; b) integral até 90 dias corridos do encerramento da vigência da parceria. **CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO:** Este Termo poderá ser alterado, em comum acordo, mediante Termo Aditivo ou apostilamento para suplementar, se necessário, o seu valor. **CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** A presente Parceria poderá ser denunciado, dando-se ciência por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexequíveis. **Parágrafo Primeiro:**

Constitui particularmente, motivos para rescisão a constatação pela Comissão de Monitoramento das seguintes situações: I - desvio do objetivo constante do Plano de Trabalho; II - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento; III - cobrança aos usuários do programa de quaisquer valores pelo atendimento realizado; IV - falta de apresentação do relatório de atendimento na forma pactuada. V – Manifestação do Conselho Fiscal desabonando as contas da Entidade. **Parágrafo Segundo:** Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficarão os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESTITUIÇÃO:** A **CONVENIADA** compromete-se a restituir os valores transferidos pelo **CONVENENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais na forma da legislação aplicável dos débitos com a Fazenda Nacional, a partir do seu recolhimento, na hipótese de inexecução do objetivo da avença ou outra irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público ou ao usuário. **Parágrafo Único:** No caso de ocorrer o não atendimento do número de usuários previsto no Plano de Gestão, a devolução deverá ser proporcional ao déficit, sem acarretar, no entanto, o cancelamento do presente instrumento. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** A presente Parceria terá vigência a partir da data da assinatura, pelo período de doze meses, respeitando-se o Plano de Trabalho. **Parágrafo Único:** A presente Parceria poderá ser prorrogada, através de termo aditivo ou por apostilamento por expressa manifestação das partes, para finalização da execução do Plano de Trabalho. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO:** O **CONVENENTE** providenciará a publicação desta Parceria nos termos do disposto na Lei Federal nº 13019/2014 e 13204/2015. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO:** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Parceria, não solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Mauá – SP, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DOCUMENTOS:** Faz parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição todo o conteúdo do processo administrativo nº 502/2020, principalmente o Plano de Gestão e o Termo de Referência constante do processo de chamamento. E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

"Eu, Ângela M.ª F.Pina Augusto; _____, digitei o presente Termo de Colaboração, e eu, Maria Sara S. de A. Pereira; _____, o revisei."

Edimilson Evangelista de Souza
Secretário de Cultura e Juventude

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, ESPORTIVA E CULTURAL TRYADE

Organização da Sociedade Civil Parceira

Testemunhas:

Ângela M.ª F. Pina Augusto
Ass. Administrativo III
Nome *Matr. 6002*

Maria Sara Santos de Araújo Pereira
Departamento de Compras
Secretaria de Finanças
Nome